



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 7.783/2018, de autoria do Poder Executivo, conforme arts. 129, 143, 149, parágrafo único e 165 da Resolução nº 554/2010.**

Art. 1º – O §4º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 7.783/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§4º Os integrantes do COMTURC serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso III.

Art. 149 - O parecer será oferecido sempre por escrito e conterá um relatório com a exposição da matéria em exame, a manifestação do relator sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da proposição, ou sobre a necessidade de serem oferecidas emendas.

**Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabo ao relator sugerir a redação do texto.**

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser: (...)

**III - modificativa**, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto;

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo necessitou de ajustes na técnica legislativa, confirmado pelo relator com termos remissivos e acatado pelos membros da Comissão.

**Vereador Bruno Lambreta** – Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Marcelo Gomes** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis